



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 009/2023

**“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL DE IÚNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições constantes da Lei Orgânica Municipal nº 01 de 27 de maio de 2002.

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Em respeito à Lei Complementar Federal n. 140, Art. 9, inciso III, são instituídas a Política Municipal de Gestão Ambiental e o Sistema Municipal de Gestão Ambiental como partes do processo educativo e da gestão ambiental ampla no Município de Iúna, ressaltando que todos têm direitos e deveres em relação à Gestão Ambiental, sendo a sua realização e coordenação de competência do Poder Público, por meio das Secretarias Municipais, atuando de forma integrada, contínua e permanente, com a colaboração de todos os órgãos públicos, empresas estatais, fundações, autarquias e institutos, bem como dos meios de comunicação, organizações não governamentais, movimentos sociais, demais organizações do terceiro setor e organizações empresariais.

§ 1º O Sistema Municipal de Gestão Ambiental será implantado com a finalidade de integrar, sistematizar e difundir informações e experiências, programas, projetos e ações, bem como realizar diagnósticos, estabelecer indicadores e avaliar a política de Gestão ambiental no Município.

§ 2º. A Política Municipal de Gestão Ambiental deve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

I – promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na preservação e conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - promover e desenvolver a Educação Ambiental de maneira integrada, interdisciplinar e transversal no currículo escolar, bem como integrá-la como prática e princípio educativo contínuo e permanente, em todos os níveis e modalidades do ensino formal;

III – promover ações de Gestão Ambiental integradas aos programas de preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV – promover, disseminar e democratizar de maneira ativa e permanente informações e práticas educativas socioambientais numa perspectiva inovadora, transformadora, emancipatória em sua programação;

V – promover programas destinados ao aprendizado e ao exercício da cidadania, visando à melhoria e o controle efetivo sobre o ambiente e os processos de trabalho, bem como sobre as atividades exercidas e respectivos impactos no meio ambiente;

VI – estimular a sociedade, como um todo, a exercer o controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas ambientais e atuação individual e coletiva voltadas para a prevenção, identificação, minimização e solução de problemas socioambientais;

VII – desenvolver programas, projetos e ações ambientais voltados a estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício de seus direitos e deveres constitucionais na perspectiva socioambiental, com a transparência de informações sobre sustentabilidade e com controle social.

VIII – promover parcerias e auxiliar na integração de vários segmentos da sociedade para a implementação de projetos e programas que auxiliem na formação de cidadãos conscientes e saudáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Entende-se por Educação Ambiental os processos contínuos e permanentes de aprendizagem, em todos os níveis e modalidades de ensino, em caráter formal e não-formal, por meio dos quais o indivíduo e a coletividade de forma participativa constroem, compartilham e privilegiam saberes, conceitos, valores socioculturais, atitudes, práticas, habilidades, competências, experiências e conhecimentos voltados ao exercício de uma cidadania comprometida com a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida, para todas as espécies.

Art. 4º. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o compromisso de desenvolver a sustentabilidade, o respeito e a valorização da vida em todas as suas formas de manifestação, na presente e nas futuras gerações.

Art. 5º. Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à Educação Ambiental, incumbindo:

I – ao Poder Público, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II – às instituições educativas, promover a Educação Ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III – aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

IV – às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

V – à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Seção II

Da Organização e da Composição

Art. 6º. Fica instituído o Sistema Municipal de Gestão Ambiental, composto pelos seguintes órgãos e entidades de aconselhamento e de apoio à gestão do Meio Ambiente no Município de Iúna:

I - Secretaria Municipal Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo de Iúna;

II - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Iúna - órgão consultivo, normativo e deliberativo, que atua em conjunto com as entidades que o integram;

III - Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IV - Conferência Municipal de Meio Ambiente - a ser realizada, pelo menos, a cada três anos.

§ 1º. Poderão ainda integrar o Sistema Municipal de Gestão do Meio Ambiente outros órgãos ou entidades afins.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo de Iúna, no âmbito de suas atribuições e atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, de forma compartilhada com os demais integrantes, principalmente com o Conselho Municipal de Turismo.

Seção III

Dos Objetivos do Sistema Municipal de Gestão do Meio Ambiente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Regular os deveres, direitos e obrigações de ordem pública e privada concernentes ao meio ambiente e aos recursos naturais, é o instrumento legal que instituiu a Política Ambiental do Município de Iúna, possibilitando, sua certificação ambiental.

Seção IV

Da Finalidade

Art. 8º. São finalidades do Sistema Municipal de Gestão do Meio Ambiente:

I – Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II – Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III – Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

IV – Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município;

V – Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VI – Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com a política municipal do meio ambiente;

VII – Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas e participar de forma efetiva da comissão de bacias hidrográficas que o município fizer parte;

IX – Propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para as Bacias Hidrográficas de Iúna com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais;

X – Acompanhar a atualização normativa do Órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, e conforme disposto no inciso I do art. 6º da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000;

XI – Ao Conselho de Meio Ambiente Municipal (COMUMA) cabe apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal, quando solicitado;

XII – Encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento e que for de relevante conhecimento por decisão do COMUMA;

XIII – Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDLs) no âmbito do município;

XVII – Incentivar a estruturação e o fortalecimento institucional dos Comitês de Bacia Hidrográfica participando das reuniões;

XIV – Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

XV – Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação do COMUMA;

XVI – A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município.

Seção V

Do Programa Municipal de Educação Ambiental

Art. 9º. A Política Municipal de Educação Ambiental deve ser desenvolvida na educação formal e não formal, por meio de linhas de atuação inter-relacionadas, a serem detalhadas no Programa Municipal de Educação Ambiental como instrumentos de políticas públicas voltadas:

I – à formação de pessoas e profissionais de todos os segmentos da sociedade, desenvolvendo projetos político pedagógicos;

II – ao fomento ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, métodos e técnicas;

III – à produção e divulgação de material educativo;

IV – ao acompanhamento e avaliação, com a construção participativa de indicadores;

V – ao fomento a políticas, programas e projetos territoriais e setoriais de Educação Ambiental em todo o Município, tendo como uma das suas ferramentas de financiamento o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VI – ao estímulo à normatização da formação em Educação Ambiental;

VII – à garantia do acesso democrático à produção e à difusão de informação por meio de programas de educomunicação socioambiental e extensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

VIII – à promoção de processo que possibilite a sinergia entre forças instituídas e instituintes de Educação Ambiental em todo o território do Município;

IX – à promoção de políticas estruturantes, intersetoriais e interesferas governamentais;

X – à promoção da Educação Ambiental nas unidades de conservação e demais áreas protegidas;

XI – à introdução da Educação Ambiental na gestão participativa nos espaços de controle social.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 10. Este Decreto poderá sofrer alterações a qualquer tempo, desde que sejam aprovadas por pelo menos metade mais um dos Conselheiros Municipais de Meio Ambiente (COMUMA), em votação a ser realizada em assembleias ordinária e/ou extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna/ES, aos dez e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (10/01/2023).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna/ES,
às 17 horas do dia 10/01/2023.

Breno Vinícius da Silva Oliveira
Chefe de Gabinete